PROCESSO	1000096114/2019
INTERESSADO	CHARLSTON SANCHES SANDHAS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA
	EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 888/2022 –(CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **29 de junho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) Alexsandro Reis

DELIBEROU:

- 1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1051814/2020, em nome de CHARLSTON SANCHES SANDHAS.
- Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
- 3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com	04 votos	s favoráveis	dos Karei	ı Mayumi	Matsumoto,	Alexsandro	Reis,	Thiago	Rafael	Pandini	e
Enod	es Soares	Ferreira: 00) votos cor	trários: 0	0 abstenções e	e 00 ausência	a				

KAREN MAYUMI MATSUMOTO	
Coordenadora adjunta	

PROCESSO	1000096114/2019
INTERESSADO	CHARLSTON SANCHES SANDHAS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA
ASSUNTO	EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 888/2022 –(CEP-CAU/MT)			
ALEXSANDRO REIS Membro			
THIAGO RAFAEL PANDINI Membro			
ENODES SOARES FERREIRA Membro			